



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 47/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 06 de Fevereiro 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento Nº 02/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 381/2024
Data: 07/02/2024 - Horário: 16:49
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRÊMIO RECREATIVO
BLOCO PRACINTUCADA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e o **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO PRACINTUCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.283.452/0001-30, com sede na Avenida JK nº 23 d, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo Mendes Lourenço, portador do RG nº. MG 12.217.866 e do CPF nº. 067.377.726-09, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 18096/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

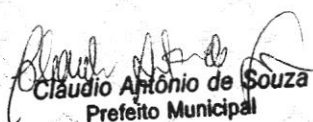
Constitui objeto do presente Termo a realização de um Pré-Carnaval para o desfile do Bloco Pracintucada no Carnaval 2024.

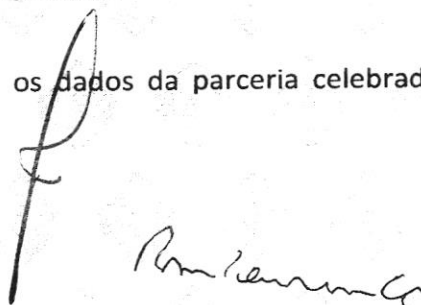
CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o servidor IGOR VINÍCIUS PINTO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/45 de 17 de janeiro de 2024.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Rodrigo Mendes Lourenço
Presidente do Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

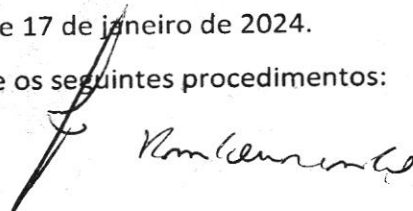
2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: GIANCONNI JACINTO RESENDE, JOSÉ DE FREITAS DA SILVEIRA E TÚLIO FREDERICO PEREIRA MARCELINO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/45 de 17 de janeiro de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Romelene



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

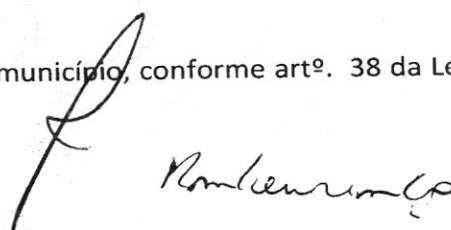
3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir o recurso financeiro, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Romeltoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

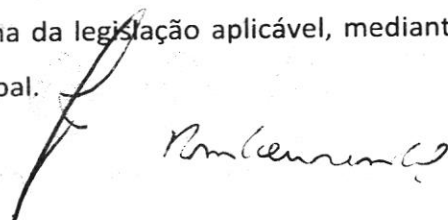
i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar o recurso repassado pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter o recurso aplicado no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 130, Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.089 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e **que é prestação de contas total**;

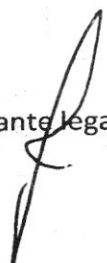
II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

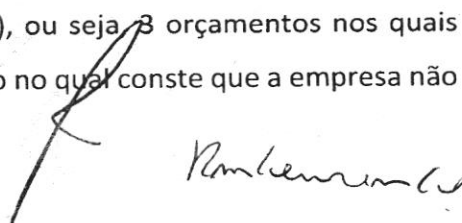
VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.

- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

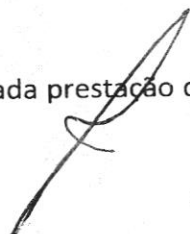
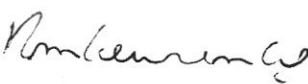
XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

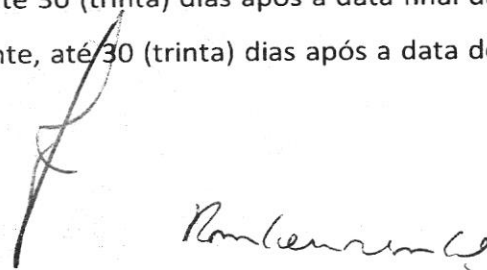
§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

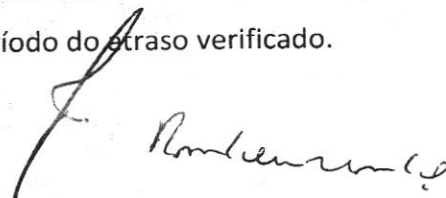
§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data da assinatura do Termo até 30 de março de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

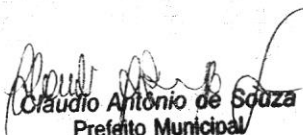
- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

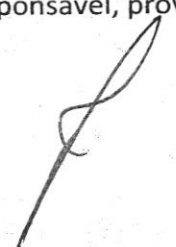
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Rondineira C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

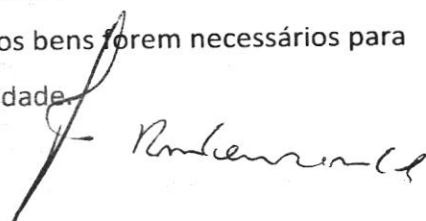
Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso**, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

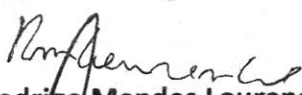
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

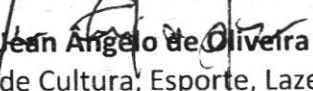
As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2024.


Rodrigo Mendes Lourenço
Presidente do Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos


Claudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO**1-DADOS DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ:16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek-135- Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:36.410.064

NOME DO RESPONSÁVEL:

Cláudio Antônio de Souza

CI:

M1652882

CPF:314.756.986-15

CARGO:

Prefeito

2-DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC: Grêmio Recreativo Bloco Pracin Tucada

CNPJ:08.283.452/0001-30

ENDEREÇO: Praça JK Nº 23D -Centro

MUNICÍPIO: Congonhas

UF:

MG

CEP:36410-064

TELEFONE: (31) 9-9263-6096

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

BANCO:

AGÊNCIA:

NOME DO RESPONSÁVEL: Rodrigo Mendes Lourenço

Nº IDENTIDADE:

MG 12.217.866

CPF:067.377.726-09

ENDEREÇO: Rua Domingos Henrique Farias 63- Matriz

CARGO:

PRESIDENTE

TELEFONE: (31) 9-9263-6096

E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: Rodrigo.multipack@hotmail.com

3-HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

Grêmio Recreativo Bloco Pracin Tucada.

Fundando em 14 de fevereiro de 2003 com intuito de trazer alegria a toda população Congonhense.

Desde então o mesmo participa frequentemente dos desfiles carnavalescos em Congonhas. Desfilando geralmente aos sábados de carnaval e arrastando uma multidão de pessoas que querem curtir e brincar o carnaval.

Devido a pandemia o mesmo esteve fora dos últimos 3 carnavais e para o ano de 2024 a ideia é voltar aos poucos e crescer novamente.

Fora da área de carnaval o bloco também já ajudou entidades como o fórum de Congonhas participando financeiramente na sua pintura, ajudou o rotary de Congonhas, e ajudou durante enchentes com verbas, doações entre outros.

4 – TÍTULO DO PROJETO

Lançamento do Bloco Pracin Tucada Carnaval 2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: data da assinatura TÉRMINO: 30/03/2024

5- OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

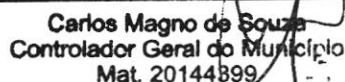
Realização de um pré-carnaval para o desfile do Bloco Pracin Tucada no Carnaval 2024.

6-LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Arena Gomes Estrada da antiga Plataforma S/n.

7-JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Realização de um pré- carnaval, visando levar alegria aos participantes.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144899
Rodrigo Mendes Lourenço

8-DIAGNÓSTICO DA REALIDADE(descrição da realidade que será objeto da parceria,devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Realizar um evento pré-carnavalesco no qual a entrada será gratuita. No local teremos shows de bandas, dj e sorteio de brindes. Temos como meta a venda de bebidas e alimentação dentro do evento para podermos angariar fundos e quitar todo nosso gasto com o Carnaval 2024.

9-PÚBLICO-ALVO(direta e indiretamente)

Participantes maiores de 18 anos.

10-FORMA DE EXECUÇÃO/METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto).Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A entrada será gratuita. Teremos fiscalização para evitar entrada de menores de idade. Dentro do evento teremos shows, divulgação do bloco para o carnaval de 2024, Dj e sorteio de brindes.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Shows com bandas de axé, pagode e DJ, tendo Como objetivo trazer alegria a todos os participantes e fazendo marketing para o Carnaval 2024.	Shows, sorteio de brindes, Confraternização entre todos os presentes.	Realização do pré- carnaval para quitar todas as despesas do Bloco Pracintucada no Carnaval 2024 elevar alegria aos participantes do evento.

12-AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS/METAS(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Realização de um pré-carnaval	Quantidade de participante presentes	Publicação nas redes sociais.

13-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META-ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
	FASE		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
01	01	Realização de um pré-carnaval	01	01	01/2024	03/2024	R\$10.000,00
TOTAL DO PROJETO							

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

14 -PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lancamento Bloco Pracintucada	1	Show	1	Sob demanda	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	1	Segurança	1	Sob demanda	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	1	Locação de espaço	1	Sob demanda	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL						R\$ 10.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Nonhemir

15-PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 130, Órgão: 07.
Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392.
Programa: 0023. Atividade: 0.089 – Apoio a
Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA -
3.3.50.41 – Contribuições . Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$10.000,00

16 –PLANO DE APLICAÇÃO–ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17 –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO– MUNICÍPIO

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
		R\$10.000,00				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

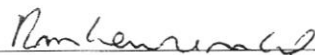
18 –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO–ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

19 –DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência como Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2024.

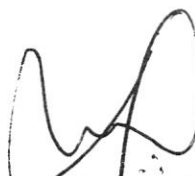


Rodrigo Mendes Lourenço
Presidenteda OSC

20 -APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (☒) Previsão legal Art 29, Lei 13019/2004 DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()
b) (☒) Previsão orçamentária R\$ 51
c) (☒) Recursos financeiros R\$ 52
d) (☒) Compatibilidade com a LDO R\$ 52
e) (☒) Compatibilidade com o PPA R\$ 52
Congonhas, 02/02/2024



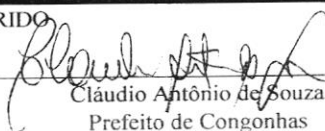
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

21-APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, 02 de fevereiro de 2024.



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 5 de Fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3373 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA.

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CASA IMPERIAL DA ROSA, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.083.492/0001-15, com sede na Avenida José Cupertino Guerra, 260, Grand Park, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Thiago Augusto Silva Freitas, portador do RG nº. MG 14 502 905 e do CPF nº. 072.634.676-40. Objeto: Aquisição e Confeção de Fantasias para a Casa Imperial da Rosa. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 130, Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.089 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: de 30 de janeiro de 2024 até 30 de março de 2024. Congonhas, 31 de janeiro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Thiago Augusto Silva Freitas, Presidente do Grêmio Recreativo Escola De Samba Casa Imperial Da Rosa.

Código de Validação: 14526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO PRACINTUCADA.

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e o GRÊMIO RECREATIVO BLOCO PRACINTUCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.283.452/0001-30, com sede na Avenida JK nº 23 d, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Rodrigo Mendes Lourenço, portador do RG nº. MG 12.217.866 e do CPF nº. 067.377.726-09. Objeto: Realização de um Pré-Carnaval para o desfile do Bloco Pracintucada no Carnaval 2024. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 130, Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.089 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: de 02 de fevereiro de 2024 até 30 de março de 2024. Congonhas, 05 de fevereiro de 2024. Cláudio Antônio De Souza, Prefeito de Congonhas. Rodrigo Mendes Lourenço, Presidente do Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada.

Código de Validação: 14626

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA Nº PMC/94/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3371, Edição extra 1, DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME SEGUE:

PORTARIA Nº PMC/94, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exclui e integra membros na Portaria nº PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna nº PMC/SEMOBI/026/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Amanda Fabiane Lobo Santos da Portaria nº PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

Art. 2º Integrar na Portaria nº PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, o servidor Mikael Sousa Guimarães.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas